

INTERESSADO:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM TRANSPORTES, COM HABILITAÇÃO EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS – ÁREA DE TRANSPORTES – NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
RELATORA:	CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PROCESSO Nº 129/2006	<i>Publicado no DOE de 28/05/2008 pela Portaria SECTMA nº 085/2008, de 27/05/2008</i>
PARECER CEE/PE Nº 28/2008-CEB	APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/03/2008

I – RELATÓRIO:

Em 07 de julho de 2006, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, através do Presidente do CRNE III – SEST SENAT, protocola neste Conselho documental referente ao pleito de autorização para oferta de Curso Técnico, na Área de Transportes, com Habilitação em Logística e Transporte de Cargas, dando origem ao Processo nº 129/2006, ora em análise.

O Processo encontra-se instruído com os documentos a seguir relacionados:

- Cópia do CNCT do curso – NIC 23.000958/2005 - 68
- Portaria SECTMA nº 061/2006, autorizando o credenciamento do SENAT, para oferta de cursos técnicos de nível médio
- Modelos de Diploma e Certificado
- Plano de Curso 1, da página 06 a 33
- Parecer CEE/PE nº 33/2006-CEB, aprovando o credenciamento do SENAT
- Proposta Pedagógica da página 38 a 79
- Ofício SECTMA nº 182, de 21 de dezembro de 2007, encaminhando o Relatório da Comissão de Especialistas com o Relatório anexado
- Plano de Curso 2, da página 86 a 123
- Relação dos Tutores do Curso, com as respectivas comprovações de graduação e de pós-graduação, da página 125 a 191
- Registro de Análise de Plano de Curso, preenchido pela SECTMA, datado de 28/09/2007
- Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Positiva do Ministério da Fazenda
- Notas Fiscais de aquisição de livros específicos para o curso, para melhoria do acervo da biblioteca.

II – ANÁLISE:

Considerando o longo tempo envolvido no percurso do processo até a presente data e as especificidades da oferta do curso, esta relatoria acha adequado dividir a análise em quatro pontos: o Percurso do Processo, as Condições legais e fiscais, o Plano de Curso e a modalidade da oferta em Educação a Distância.

- Percorso do Processo**

Em 22 de julho de 2005, a direção do SENAT/PE solicitou a este Conselho credenciamento para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio na Área de Transportes.

O credenciamento foi autorizado através do Parecer CEE/PE nº 33, de 04 de abril de 2006, com Portaria SECTMA homologada e publicada sob o nº 061, em 03 de maio de 2006.

Em 12 de junho de 2006, o SENAT encaminhou a este Conselho novo pleito, solicitando autorização para oferta de Curso Técnico de Nível Médio em Transportes, com Habilitação em Logística e Transporte de Cargas – na Área de Transportes.

Os objetivos estão coerentes com o perfil do curso, e o acesso será permitido para o candidato que tiver concluído o ensino médio ou que esteja cursando o 2º ano ou equivalente ao ensino médio.

O perfil profissional apresentado está coerente com os objetivos, com as competências gerais e específicas para a área, explicitando em que contexto o profissional atuará, e o currículo proposto desenvolve conteúdos, competências, habilidades e bases tecnológicas adequadas ao curso proposto.

A organização curricular estrutura o curso em 03 (três) Módulos, com 330 horas cada um, oferecendo duas saídas intermediárias de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Agente de Transporte de Carga e Logística e em Auxiliar de Transporte de Carga e Logística. O curso tem um total de 1080 horas, das quais 765 são em Educação a Distância e 315 presenciais, incluindo o estágio curricular de 90 horas. O aluno que cumprir toda a carga horária do curso receberá diploma de Técnico de Nível Médio em Transportes, com Habilitação em Logística e Transporte de Cargas.

O estágio curricular será realizado, no final do III Módulo, em empresa do setor, previamente conveniada com o SEST/SENAT. No processo consta Declaração do SETCEPE como parceira para realização de estágio.

A avaliação está estruturada em três níveis: a auto-avaliação (10%), avaliação processual (40%) e avaliação por competências adquiridas (50%). No conjunto das avaliações o aluno deverá obter, no mínimo, média 7,0 (sete) e freqüência mínima de 75%.

MATRIZ CURRICULAR

UNIDADE OPERACIONAL DO SENAT – RECIFE/PE				
Curso: Técnico de Nível Médio em Transportes com Habilitação em Logística e Transporte de Cargas				
Modalidade: Educação Profissional				
Metodologia: Educação a Distância				
Módulo: 20 semanas (cada um)				
Módulos	Componentes Curriculares	Carga Horária Presencial	Carga Horária a Distância	Carga Horária Total
Módulo I Agente em Nível Médio em Logística e Transporte de Cargas	Aprendendo a Estudar a Distância	15	-	15
	Informática Aplicada aos Transportes	-	45	45
	Visão Sistêmica do Setor de Transporte	15	45	60
	Redação Técnica	15	45	60
	Noções de Matemática e Estatística Aplicadas	15	45	60
	Noções de Administração	15	45	60
	Relações Interpessoais, Éticas e Sociais	-	30	30
	CARGA HORÁRIA TOTAL MÓDULO I	75	255	330
Módulo II Auxiliar em Nível Médio em Logística e Transporte de Cargas	Noções e Atividades da Logística e do Transporte de Cargas	15	45	60
	Logística Integrada: Suprimentos, Distribuição, Supply Chain	-	30	30
	Operação de Terminais e Armazéns de Mercadorias	15	45	60
	Movimentação, Acondicionamento e Embalagem	15	45	60
	Compras, Processamento de Pedidos e Controle de Estoques	15	45	60
	Tarifas e Custos Logísticos e de Transportes	15	45	60
	CARGA HORÁRIA TOTAL MÓDULO II	75	255	330

Módulo III	Administração do Tráfego, da Frota e Roteirização	15	45	60
Técnico de Transporte em Logística e Transporte de Cargas	Planejamento e Gestão do Transporte Multimodal	15	45	60
	Gestão de Informações e Novas Tecnologias	15	45	60
	Planejamento, Definição e Avaliação do Nível de Serviço Logístico	15	45	60
	Logística Internacional	15	45	60
	Tópicos Especiais em Logística e Transporte de Cargas: Estudos de Casos	-	30	30
	Estágio Supervisionado	90	-	90
	CARGA HORÁRIA TOTAL MÓDULO III	165	255	420
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	315	765	1080

- *Educação a Distância*

- **Da legislação específica:**

O Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, Art. 1º define a educação a distância “*como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.*”

No § 1º prevê que a educação a distância organiza-se com metodologia, gestão e avaliação peculiares e obrigatoriedade de momentos presenciais.

Art. 2º A educação a distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais ..., inciso IV educação profissional, abrangendo ... alínea a) técnicos de nível médio.

Art. 3º § 1º Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

- **Da metodologia do SENAT:**

O processo de aprendizagem, proposto pelo SENAT, adota metodologia de educação a distância, forte tendência no cenário da educação nacional para cursos de educação profissional, uma vez que amplia oportunidades e reduz custos.

A metodologia apresenta-se em subsistemas de monitoria, tutoria e avaliação, envolvendo profissionais das diversas áreas do conhecimento e de forma multidisciplinar.

Cada componente curricular reúne um conjunto de Unidades de Aprendizagem – UA, estrutura mínima de organização curricular adotada pelo SENAT.

As Unidades de Aprendizagem – UA estão estruturadas com: objetivos, introdução, conteúdo, sistematização de aprendizagem, leituras complementares. No ato da matrícula o aluno recebe o Manual do Aluno com informações sobre o curso, sobre seus direitos, obrigações, prazos e outras informações necessárias. Um Manual de Orientação Pedagógica é fornecido aos educadores conteudistas, baseado nas competências, habilidades e bases tecnológicas de cada componente curricular.

Para os Tutores, a unidade operacional do SENAT – Recife mantém um Programa de Desenvolvimento de Tutores e oferece materiais específicos para o desempenho de suas funções.

A parte presencial do curso ocorrerá na Unidade Operacional do SENAT, conforme o calendário do curso.

- **Das ferramentas para a interatividade:**

Os equipamentos para realização do curso podem ser de propriedade do aluno ou do Laboratório de Microinformática, disponibilizado pelo SENAT – Recife, onde o mesmo fará uma agenda de estudos.

No ambiente virtual serão disponibilizados Fórum de Discussão, *Chat*, *E-mail*, além da *Home Page* específica do curso técnico onde o aluno, através de sua senha, navega orientado por diversos ícones, realizando os estudos e tarefas necessárias. Os alunos serão orientados sobre a metodologia de Educação a Distância e sua participação interativa.

III – VOTO:

Considerando o analisado e exposto neste parecer; considerando que todas as exigências foram cumpridas pelo SENAT; considerando que a Comissão de Especialistas, designada pela SECTMA, em seu relatório, encaminha-se favorável às condições de oferta do curso pelo SENAT; considerando que o curso proposto encontra amparo legal no Decreto nº 5.622/2005, voto favoravelmente à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transportes, com Habilitação em Logística e Transporte de Cargas, com Qualificações de Agente de Transporte de Cargas e Logística e de Auxiliar de Transporte de Cargas e Logística, Área de Transportes, na modalidade de Educação a Distância, a ser oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, Unidade Recife, localizado na Avenida Beberibe, 3620, Beberibe, Recife/PE. A presente autorização será concedida pelo prazo de quatro anos, a contar da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, conforme o Decreto nº 5.622/2005, Art. 3º, § 1º.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado, à SECTMA/PE e à SE/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2008.

MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de março de 2008.

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
Presidente em exercício